



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 30/4/99	
D.O.U. 3/5/99	Seção I P.5
ATO: PM 680	26/4/99
D.O.U. 27/4/99	Seção I P.12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> UNIVERSIDADE MACKENZIE		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração do Estatuto		
<b>RELATOR:</b> Cons. Yugo Okida		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.010520/98-77		
<b>PARECER Nº:</b> CES 266/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/03/99

266/99

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de aprovação do Estatuto, cuja proposta destina-se a compatibilizar os atos legais da entidade requerente com o novo regime legal da Lei 9.394/96 e das normas que lhe são regulamentares. Ao mesmo tempo a Universidade solicita a mudança de sua denominação para "Universidade Presbiteriana Mackenzie".

O pedido foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior do MEC que, numa primeira análise, encontrou alguns aspectos não condizentes com a legislação em pauta.

Baixado em diligência, a instituição fez os ajustes pertinentes.

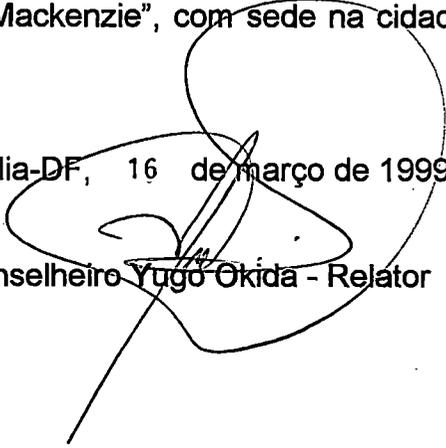
Em seu pronunciamento, a CGLNES/MEC entende que a matéria está em condições de ser apreciada pela CES/CNE.

No que se refere ao pleito de mudança de denominação, que se destina a inserir verbete indicativo da vocação confessional de sua mantenedora, encontra amparo tanto na regra de autonomia universitária administrativa, do art. 207 da CF, quanto no art. 20, III, da Lei nº 9.394/96.

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Relatório nº 065/99 CGLNES/SESu/MEC, voto favoravelmente às alterações propostas para o Estatuto da Universidade Mackenzie, que passa a denominar-se "Universidade Presbiteriana Mackenzie", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

  
Conselheiro Yugo Okida - Relator

266/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 065/99  
INTERESSADO: UNIVERSIDADE MACKENZIE  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
PROCESSO N.º 23000.010520/98-77

Senhor Secretário :

## HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares. Ao mesmo tempo, a IES postula a mudança de sua denominação para "Universidade Presbiteriana Mackenzie".

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

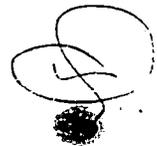
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Do mesmo modo, o pleito de mudança de denominação, que se destina a inserir verbete indicativo da vocação confessional de sua mantenedora, encontra amparo, tanto na regra de autonomia universitária administrativa, do art. 207, da Constituição Federal, quanto no art. 20, III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



12  
8

**CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Mackenzie, que passa a se denominar Universidade Presbiteriana Mackenzie,, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de março de 1999.

*Valdenir Antonio Feliz*  
Valdenir Antonio Feliz  
Técnico em Assuntos Administrativos

À Consideração Superior

*Cid Santos Gesteira*  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

*Abílio Afonso Baeta Neves*  
p/Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 de março de 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente